



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva, aferições metrológicas e emissão de laudos de equipamentos do Laboratório Municipal.

1.2 Critério de julgamento será de menor preço por item.

2. Da Justificativa

2.1. O laboratório municipal Dr “Jorge Ferreira”, em atendimento a demanda de exames solicitados nas unidades de atendimento municipal, bem como, em toda a rede de serviços de saúde que atende aos munícipes, realizando aproximadamente 1700 atendimentos e em torno de 18 mil exames por mês, tem por necessária a contratação descrita neste estudo para manutenção de suas atividades em análise clínica. A contratação de empresa para a prestação de serviço para manutenção preventiva e aferições metrológicas de equipamentos do laboratório, justifica se e têm por objetivo, por determinação da RDC978 / 2025 que exige a manutenção preventiva e a aferição de funcionalidade e calibração dos equipamentos usados em laboratório de análises clínicas. Como se lê; Art. 92. O Serviço que executa as atividades relacionadas ao EAC deve realizar e manter registro da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as instruções de uso. Parágrafo único. Na ausência de definição do fabricante do equipamento quanto à periodicidade de manutenção preventiva, essa deve ser executada com frequência, no mínimo, anual. Art. 93. O Serviço que executa EAC deve manter registro das medidas e verificações dos equipamentos. Art. 94. Cada Serviço que executa EAC deve estabelecer e manter procedimentos documentados para a calibração de seus equipamentos, contemplando orientações especificadas pelo fabricante. §1º A calibração dos equipamentos deve ser realizada, no mínimo, conforme a frequência recomendada pelo fabricante. §2º Na ausência de recomendações dos fabricantes, a calibração deve ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano

3. Do memorial descritivo

3.1. Para atendimento as necessidades operacionais do laboratório Municipal, conforme requisito exigido pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê, a empresa deverá realizar a manutenção preventiva e aferir a calibração emitindo laudo quanto a funcionalidade dos equipamentos descritos na tabela a seguir.

3.2. Os procedimentos deverão ser realizados na unidade, em horário de funcionamento e a presença de um responsável da unidade para acompanhar o serviço. Se houver a necessidade de retirada de algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro de igual função, fornecido sem custos ao erário, sob total responsabilidade da contratada. Caso o equipamento esteja inapto e necessite de manutenção corretiva, a **empresa deverá fornecer orçamento com descrição completa para a realização do serviço**, que poderá ou não ser contratado pelo requerente, tendo em vista o princípio de comprovada vantagem a administração pública



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	Quantidade	Nome, marca, modelo e número de série.
1	2	Microscópios, Marca: Nikon, Modelo E200 Nº série: 86009/ Nº série: 611141
2	1	Microscópio, Marca: Nikon, Modelo YS 100 Nº série: 522176
3	1	Microscópio, Marca: Nikon, Modelo YS II Nº série: 1103106
4	1	Centrífuga, Marca: Inbrás, Modelo: ALB 50 CS Nº série: 110220118142008
5	1	Centrífuga, Marca: HOFFMANNLAB, Modelo: HCL-4 Nº série: HCL4-455225
6	1	Micropipeta volume variável 200 a 1000 µl KACIL 0073887
7	1	Micropipeta volume fixo 1000 µl PEGUEPET 000108851
8	1	Micropipeta volume fixo 500 µl KACIL 0200744
9	2	Micropipeta volume fixo 100 µl KACIL 0207433 / 0224257
10	2	Micropipeta volume fixo 50 µl KACIL 0223730 / 0207487
11	1	Micropipeta volume fixo 25 µl KACIL 0195326
12	1	Micropipeta volume fixo 20 µl PEGUEPET 0380
13	1	Micropipeta volume fixo 10 µl GNA 07030854
14	1	Micropipeta volume fixo 5 µl KACIL 0088429



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Quanto ao local de entrega, deverá ser feita no Laboratório Municipal, situado na Rua Tenente Gelás, 599, Centro Tietê/SP, das 09h00min até às 15h00min.

3.3. Caso venham ocorrer eventuais atrasos, a contratada deverá comunicar à Contratante, devendo avisar o servidor Misael Batista Pedrozo, através do telefone (15) 3282-2427 ou através do e-mail laboratorio@tiete.sp.gov.br.

3.4. Quanto a sustentabilidade, considerando os itens relacionados neste documento, classificados como itens consumíveis, os mesmos devem estar embalados de acordo a manter suas propriedades, com garantia mínima de 180 dias, para evitar perdas e desperdícios.

3.5. Quanto ao componente ambiental, após o uso, é de responsabilidade do comprador o descarte de resíduos, considerando os critérios de acordo com a RDC 222/2018, complementada pela RDC 302/2005 e Manuais de Gerenciamento de Resíduos da Anvisa, evitando contaminações e garantindo o correto descarte.

3.6. Quanto a vantagem econômica, considerando o atendimento médio mensal de aproximadamente 1700 cidadãos, realizando a média de 18 mil exames mês, os custos com a manutenção de laboratório próprio é substancialmente menor quando comparado a opção de terceirização do serviço, avaliando a disponibilidade aos munícipes em modo de pronto atendimento, liberação de laudos em caráter de urgência, online, com garantia de qualidade, e rastreabilidade.

4. Do porcionamento, acondicionamento e do transporte

4.1. Todos os custos do envio/entrega serão de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado de forma adequada.

4.2. Fica a cargo da contratada o correto acondicionamento de eventuais insumos, até sua entrega no Laboratório Municipal de modo que os produtos não sofram quaisquer avarias, devendo em caso de descumprimento, realizar a logística reversa dos itens avariados e sua substituição em até 15 (quinze) dias.

4.3. A quantidade solicitada será de acordo com a necessidade da contratante, considerando a necessidade de uso e capacidade de estoque.

5. Das obrigações e responsabilidades da contratada

5.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo entrega dos serviços, bem como garantir que atendam ao nosso memorial descritivo.

5.2. A contratada deve entregar os serviços solicitados em no máximo até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

5.3. Caso serviços entregues não correspondam ao que foi solicitados, fica a cargo da contratada a correta realização, em até 15 (quinze) dias.

5.4. Quanto da ocorrência de evento que culmine na incapacidade do equipamento em realizar o trabalho proposto e que não esteja disponível meios de reparo, por erro ou imperícia do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

prestador no momento da realização dos procedimentos, é de responsabilidade da contratada a reposição de item de mesma função e característica (considerando capacidades e descrição técnica do equipamento), sem ônus ao erário

6. Das obrigações e responsabilidades da Contratante

6.1. A Contratante deverá estar disponível para receber a equipe de trabalho dentro do horário programado, bem como fazer conferência das quantidades solicitadas na nota fiscal no momento da entrega.

7. Valor de referência

7.1. O Departamento de Compras realizou a pesquisa para composição da mediana dos preços praticados, atinente a aquisição eventual e parcelada de insumos para o laboratório municipal Dr "Jorge Ferreira", nos termos do procedimento constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

7.2. Foi consultado o portal da Fonte de Preços para realização de determinados serviços, com base nas opções que atendam o termo devido à especialidade dos itens para complemento dos preços obtidos. Além disso, consultamos diversos fornecedores com escopo para atendimento do termo na região de Tietê-SP.

8. Da gestão e fiscalização do contrato

8.1 A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

8.2 A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.

8.3 As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto Municipal nº 7.886/2026.

8.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. Da classificação orçamentária

9.1. No exercício de 2026, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento-programa.

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

10. Do cronograma físico-financeiro



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste edital.

10.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. Caso a contratada não apresente carta de correção ou regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Tietê, 19 de maio de 2026

MISAEL BATISTA PEDROZO

Responsável técnico pelo Laboratório Municipal

STELLA BIANCA BRASIL PISSINATTO

Secretário de Saúde e Medicina Preventiva